

PARECER TÉCNICO Nº 017/2010

Em cumprimento a portaria COREN-RO nº 063 de 25 de agosto de 2010, na qual fui designada para emitir parecer técnico sobre o ofício nº 80/EPID/IGRS/2010, referente a coordenação de imunização dos municípios, se pode ser outro profissional que não seja o enfermeiro. Objetivando responder de forma clara e concisa este questionamento, descrevo a seguir, resumidamente o processo de trabalho que envolve os serviços de imunizações e busco amparo legal na lei 7.498:

O profissional enfermeiro(a) é o que faz maior interface com a imunização, lida diretamente, indiretamente e diariamente com o usuário, com o agente comunitário, com o vacinador(técnico e/ou auxiliar de enfermagem), com os outros profissionais de saúde, participa direta e indiretamente do planejamento e da execução da rotina e das campanhas de vacinas, conhece a situação vacinal e epidemiológica local(agravos),conhece os pontos de estrangulamento do programa, capacita os profissionais, supervisiona, avalia, redimensiona estratégias, conhece os imunobiológicos (soros, imunoglobulinas e vacinas), composição, conservação e seus respectivos eventos adversos.

O enfermeiro(a) é o único responsável técnico pelos serviços executados por profissioniais de enfermagem. As atividades de imunizações são na sua totalidade executadas por profissionais da enfermagem (enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem). Estes profissionais estão presentes em toda cadeia que envolve o programa de imunizações: da conservação do imunobiológico à aplicação, da sensibilização à educação, da detecção a investigação dos eventos adversos pós vacinação.

Na lei 7.498 de 25/07/1986 – precisamente no artigo 11, diz o seguinte: o enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem, cabendo-lhe:

I - privativamente :

- a) direção do órgão de enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde, pública ou privada, e chefia do serviço e de unidade de enfermagem;
- b) organização e direção dos serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas empresas prestadoras desses serviços;
- c) planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços de assistência de enfermagem;

Com base na lei em epígrafe concluo que: o cargo de coordenador de imunizações seja municipal, regional ou estadual é privativamente exercido pelo enfermeiro.

Página 1 de 2



Porto Velho, 6 de setembro de 2010 Maria Silva Cavalcante

Enfermeira Sanitarista

COREN:28598